

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP**



**Setor de Secretaria**

**Protocolo 000001786 / 2024**

**HM MEDICAMENTOS LTDA**

*RECURSO*

PROTOCOLO 1542/2024 - RECURSO AO PREGAO  
ELETRONICO N° 042/2024 - P.A. 3091/2023

24/06/2024

2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024  
PROCESSO ADM. Nº 3091/2023

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra	
PROTOCOLO / PEDIDO	
Nº	1542 / 2024
Retornar / Procurar	
15 dias após esta	
data de entrega	
	29 / 6 / 2024
HORÁRIO	10:08

A empresa **HM MEDICAMENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 36.278.717/0001-47, localizada na Avenida das Américas, 500, bloco 13, loja 109, CEP 22.640-904, Barra da Tijuca, cidade Rio de Janeiro – RJ, por intermédio de seu bastante procurador infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como no artigo 4º, inciso XVIII, e seguintes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamentam a licitação, assim como os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar seu **RECURSO** em face da habilitação da empresa **LUVI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EPI LTDA.** no item 146 do edital, pelos fundamentos que seguem.

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, salienta-se que nos termos do inciso I do artigo 165 da nova Lei de Licitações 14.133/2021, e item 10.2 do Edital, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão vez que HM Medicamentos manifestou em campo próprio sua intenção de recurso.

## II. SÍNTESE DA DEMANDA

Avenida das Américas, 500, bloco 13, loja 109 - Downtown - Barra da Tijuca  
CEP: 22640-904 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 0800 463-3710

www.healthmeds.com.br f/healthmedsbrasil @healthmedsbrasil in/company/healthmedsbrasil

Trata-se de pregão eletrônico para "... Registro de Preços visando eventual e futura aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de determinações judiciais, pelo período de 12 (doze) meses".

Ocorre que a empresa arrematante, LUVI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EPI LTDA. participou da licitação ofertando para o **item 146 do Edital** produto que não possui a concentração exigida no Termo de Referência do Edital.

Verifica-se que o Instrumento Convocatório exige na descrição do produto "CANABIDIOL 2.000 MG + CANABIGEROL 1.000 MG + TETRAHIDROCANABINOL 0,3% C/ 30 ML", descritivo esse que não está mencionado na Proposta Comercial da empresa arrematante, nem mesmo consta na documentação apresentada na habilitação, sendo evidente que o produto ofertado pela empresa LUVI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EPI LTDA. não atende ao descritivo do Edital.

### III. DOS FATOS

O produto solicitado no Termo de Referência do Edital é:

"CANABIDIOL 2.000 MG + CANABIGEROL 1.000 MG + TETRAHIDROCANABINOL 0,3% C/ 30 ML"

Nesse sentido, o descritivo representa 66,66mg de Canabidiol por ml, bem como 33,33mg de Canabigerol por ml, mais 0,3% de Tetrahydrocannabinol, em frasco de 30ml com um total de 3.000mg.

A empresa Luvi Com. e Distrib. Prod. Méd. Hosp. Odont. e Epi Ltda, na tentativa de confundir o Sr. Pregoeiro e sua Comissão, apresentou diversos folhetos e certificados de análises, mas em nenhum dos materiais juntados é possível encontrar a apresentação exigida em Edital.

A licitante arrematante não mencionou qual produto será fornecido para atender a necessidade desta Prefeitura. Realizamos uma ampla busca na documentação juntada, e **não encontramos qualquer documento que apresente a formação e as concentrações exigidas em Edital, para atender os pacientes que fazem uso do produto no município de São Joaquim da Barra.**

Desta forma é possível afirmar que a empresa vencedora Luvi Com. e Distrib. Prod. Méd.

Hosp. Odont. e Epi Ltda. não possui o produto na apresentação exigida no Edital e portanto, não se encontra apta para fornecer o produto licitado no item 146, devendo ser devidamente desclassificada.

Claro está que a empresa Luvi Com. e Distrib. Prod. Méd. Hosp. Odont. e Epi Ltda., não atendeu ao Critério de Julgamento ao exigido no Edital, tipificado no item 4, cláusula "b".

*b) Bulas e/ou rótulos com descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas folheto descritivos, cópias autenticadas ou emitidas através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (APRESENTAÇÃO EM MÍDIA)*

Neste momento é importante recordar o Artigo 5º, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável..."*

Destacamos o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sendo uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no Edital de convocação.

Portanto, este Princípio assegura que a Administração Pública não apenas siga a legislação, mas também os critérios específicos que ela mesma estabeleceu para o certame em questão.

Por essa razão fica evidente que **a empresa Luvi Com. e Distrib. Prod. Méd. Hosp. Odont. e Epi Ltda., deixou de atender ao Edital** ao não mencionar qual produto será entregue no Almoxarifado Municipal de Saúde, e por não possuir em seu portfólio a apresentação exigida no Termo de Referência.

Importante ressaltar que esta respeitável Prefeitura de São Joaquim da Barra é responsável por seus munícipes, pela saúde pública do município e pelos produtos e tratamento que fornece àqueles que recorrem à ela.

Pacientes que buscam tratamento na rede pública de saúde para o uso do item 146 do edital, possuem patologias delicadas e fazem uso de outros medicamentos, e é neste momento que esperam receber produtos de procedência conhecida, grau farmacêutico comprovado e qualidade.

#### IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer se digne V.Sa. a receber o presente recurso, declarando a empresa Luvi Com. e Distrib. Prod. Méd. Hosp. Odont. e Epi Ltda., **INABILITADA** na presente licitação, e convocando a empresa subsequente na ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HAYDEE OLIVEIRA ARRANS DA SILVA  
Data: 19/06/2024 18:05:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

HM Medicamentos Ltda  
Patrícia de Andrade Cardoso Trevisol  
RG: 9.254.445-1 SSP/PR CPF: 063.039.069-07  
Analista de Licitações

**36.278.717/0001-47**  
**HM MEDICAMENTOS LTDA**  
Av. das Américas, 500 Bloco 13 Loja 109  
Barra de Tijuca - CEP 22640-904  
Rio de Janeiro - RJ